

**CONTRATO Nº 134/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CARRETAS BASCULANTES METÁLICA NOVAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.161.649/0001-70, com sede na Rua Sagrada Família, 353, pavilhão A, bairro Floresta, município de Maravilha – SC, 89874-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Jean Pyer Vivian, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.906.295 e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.020.639-47, residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes, 1007, bairro Jardim America, município de Maravilha - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) equipamento(s) constante(s) de sua Proposta Comercial: **Item 02 e 03**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de solicitação de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor solicitante da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, PELA Secretaria solicitante do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) equipamento(s) previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.858,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Ítem	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor total
02	02	Un	<b>Carreta basculante agrícola forrageira nova, acoplável em trator</b> contendo as seguintes características <b>MÍNIMAS</b> : caçamba metálica com espessura mínima nas laterais de 2,65mm e assoalho de no mínimo 3,65mm, chassi em chapa "U" com espessura mínima de 8,50mm, escada de inspeção de produto frontal, proteção nas tampas laterais e abertura traseira, <b>capacidade mínima de 06 toneladas</b> e 7,50m <sup>3</sup> volumétrico, cilindro hidráulico de dupla ação contendo duas mangueiras, capacidade de levantar de no mínimo 06 toneladas e grau de basculamento de no mínimo 45°, largura mínima de 1,92m, rodado tandem aro 16 e pneus novos 750 com 12 lonas, cabeçalho com destorcedor, macaco móvel com altura ajustável. <b>Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.</b> <b>Convênio nº 875112/2018</b> <b>Contrato de Repasse nº 1059481-49/2018</b>	Lumeco LMC6000	14.993,00	29.986,00
03	02	Un	<b>Carreta basculante agrícola forrageira nova acoplável em trator</b> com as seguintes características <b>MÍNIMAS</b> : caçamba metálica com chapa de espessura mínima de 2,65mm, reforços de proteção das tampas laterais, capacidade de carga de <b>no mínimo 05 toneladas</b> , chassi com viga em "U" com espessura mínima de 8,50mm, volume de carga de no mínimo 5,5m <sup>3</sup> , grau de basculação de no mínimo 45°, pistão e sistema de engate rápido no trator, pneus borrachudos novos 750x16, rodado tipo tandem, 10 lonas, eixo reforçado com largura mínima de 1,92m, cabeçalho com destorcedor, macaco móvel com altura ajustável. <b>Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.</b> <b>Convênio nº 871429/2018</b> <b>Contrato de Repasse nº 1054868-19/2018</b>	Lumeco LMC5000	12.936,00	25.872,00
<b>TOTAL</b>						<b>55.858,00</b>

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Unidade** 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento rural

**Proj/Ativ .2.030** Apoio Administrativo- FUNDERURAL

**152** 4.4.90.00.00.00.00.00.0397 Aplicações Diretas

**154** 4.4.90.00.00.00.00.00.0396 Aplicações Diretas

**155** 4.4.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

**118** 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto deste contrato, ao contratado, após liberação dos recursos dos convênios nº 875112/2018 e 871429/2018 por parte do Ministério da Agricultura e Pecuária e respectivo desbloqueio realizado pela Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos dos de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Italo Zanelatto** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de novembro de 2.018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jean Pyer Vivian**  
**JEAN PYER VIVIAN EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Luane Valquiria Schiavini Nicoden  
CPF: 085.536.319-31

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Valdecir Meneghini  
CPF: 492.100.419-68

**Italo Zanalatto**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Fiscal de Contrato**